

**PARECER Nº 0064/2021 - CIUT - OS Nº 206/2021.**

**Protocolo nº 10414/2021 – Processo nº 1386/2021**

Data: 29/09/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 881/2021**, que “Institui o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidades de pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida, no âmbito de Mato Grosso”.

**Autor:** Deputado Estadual PAULO ARAÚJO

**Relator:** Deputado Estadual Valmir Moretto

### I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/09/2021, foi colocada em pauta no dia 06/10/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 20/10/2021, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, vinculado a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 21/10/2021 e recebida no mesmo dia, o qual direcionou a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, para emissão de Parecer referente ao Projeto.

Submete-se a esta o Projeto de Lei nº 881/2021, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, o qual “Dispõe sobre Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidades de pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida, no âmbito de Mato Grosso”, conforme abaixo:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo Acessibilidade Nota 10, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Estadual aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que proporcionarem acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Parágrafo único:** O Selo tem por finalidade, incentivar e promover projetos que visem atender simultaneamente a todas as pessoas,



com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que promovam acessibilidade.

**Art. 2º** Para efeito de concessão do Selo de que trata o art. 1º, será atribuído ao estabelecimento privado ou público que seja reconhecido em um ou mais dos seguintes aspectos:

I - prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos que atendam aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e na legislação específica;

III - políticas públicas de trabalho e emprego, visando a garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho;

IV - assegurar ao idoso reserva das vagas nos estacionamentos e outras medidas de acessibilidade;

V - capacidade de desenvolver novas formas de atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nas edificações, no espaço público e seu mobiliário, meios de transportes e nos sistemas de comunicação e sinalização.

**Art. 3º** O Selo de Acessibilidade Nota 10 poderá ser concedido em solenidade oficial, garantindo-se divulgação semestral no Diário Oficial do Estado da relação atualizada dos selos emitidos.

**Art. 4º** Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

**Art. 5º** O Selo terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** Os estabelecimentos certificados poderão utilizar o Selo em sua logomarca durante o período de certificação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.







## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

SPMD/NADE

Fis. 08

Ass. [assinatura]

### **Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.**

Na folha 02, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

É nítida a segregação sofrida por essa parcela da população, visto que melhorias nesse âmbito não são prioridades, muito embora atualmente as questões da acessibilidade sejam bastante discutidas através de movimentos organizados por pessoas com deficiência e/ou comprometidas com a diversidade humana.

Diante desse grande contingente populacional que apresenta alguma forma de deficiência ou mobilidade reduzida, apresentamos esta proposição como projeto de lei, cujo objetivo é estimular os estabelecimentos privados e públicos a desenvolverem ações que garantam a acessibilidade para essas pessoas e assim facilitar da melhor maneira possível o acesso com segurança a qualquer local desejado, diminuindo cada vez mais as barreiras arquitetônicas mediante a supressão desses obstáculos nas vias, espaços e mobiliários públicos.

Pretende-se com esta proposta propiciar e/ou desenvolver um ambiente mais inclusivo, alcançando todos os tipos de clientes no âmbito empresarial ou do usuário do serviço público, bem como boas práticas inclusivas no mercado de trabalho. Assim, com este Selo será possível identificar os estabelecimentos acessíveis.

Com base nesse entendimento, o Selo Acessibilidade Nota 10 propõe incentivar e cooperar para que cada estabelecimento do Estado de Mato Grosso torne-se mais acessível, com a consciência desperta da importância da inclusão no dia a dia de sua organização. Com isso, vai premiar os estabelecimentos privados e às instalações públicas que já tenham iniciado esse processo de inclusão, tornando-os mais atrativos aos olhos das pessoas que de fato se preocupam com a oferta de melhor acesso e atendimento a toda pessoa.

Por fim, conto com os pares desta Casa de Leis para o acolhimento e aprovação desta propositura, dada a relevância que a mesma apresenta.

### **Assim encerra-se a justificativa do Deputado Estadual Paulo Araújo.**

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

SPMD/NADE

Fis. 09

Ass. [assinatura]

É o relatório.

### II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas "a" a "j" do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

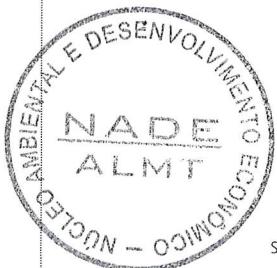
No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

A proposição de iniciativa do Projeto de Lei nº 881/2021, apresentado pelo nobre Deputado Estadual Paulo Araújo, tem como intuito Instituir o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidades de pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida, no âmbito de Mato Grosso e dá outras providências.

É necessário ressaltar que a Lei Federal nº 10.098, de 19 Dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Conforme disposto abaixo:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:





**I - acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

**II - barreiras:** qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

**a)** barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

**b)** barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

**c)** barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

**d)** barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

**Art. 11º** A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Parágrafo único** - Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

**I** – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

**II** – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO

DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE

DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

SPMD/NADE  
Fis. 11  
Ass. [assinatura]

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei;

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Lei Federal supracitada sofreu alterações consideráveis relativas a esta proposição, que fora amparada pelo Decreto Federal nº 5.296, 02 de Dezembro de 2004, a medida ora proposta pelo Deputado Estadual Paulo Araújo em seu Projeto de Lei nº 881/2021 é de natureza louvável, positiva e tem como intuito promover o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidades de pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida. Conforme disposto abaixo:

**Art. 15** No planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

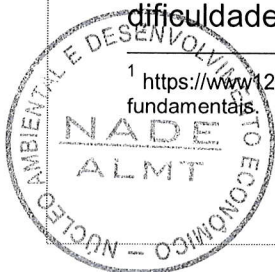
Sendo assim, em pesquisa, o Plenário do Senado aprovou na terça-feira (28/09/2021), em segundo turno, a proposta de emenda à Constituição que inclui a acessibilidade e a mobilidade entre os direitos fundamentais do texto constitucional (PEC 19/2014). Foram 71 votos a favor e nenhum contrário. A proposta segue para a Câmara dos Deputados.<sup>1</sup>

Ademais, com autoria do Senador Paulo Paim (PT-RS), a PEC amplia o artigo 5º da Constituição, que abriga os direitos e as garantias fundamentais. Esse é o artigo que assegura liberdades, proteções judiciais (como o habeas corpus) e outros anteparos contra excessos do Estado.

Além disso, o Senador Paim justificou a ideia afirmando que a acessibilidade, tanto em transportes quanto em recursos tecnológicos, é imprescindível para a cidadania plena. Ele lembrou que o país tem cerca de 46 milhões de pessoas com deficiência, segundo dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com a ocorrência da pandemia escancarou as desigualdades e as dificuldades que atingem as pessoas com deficiência. Sem acessibilidade universal, não

<sup>1</sup> <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/28/vai-a-camara-proposta-que-inclui-acessibilidade-e-mobilidade-entre-direitos-fundamentais>







## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

SPMD/NADE

Fis. 1.2

Ass. J

há cidadania. Cada vez mais é preciso que os governos avancem na construção de políticas públicas de inclusão.

Alias o relator da PEC foi o senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), que também defendeu que o artigo 5º é o lugar certo para os direitos à acessibilidade e à mobilidade.

Com o princípio da igualdade jurídica: tratar os desiguais desigualmente, na medida em que se desigalam.

Além do mais a proposta foi aprovada por todos os 71 senadores presentes à votação, e recebeu elogios. Zenaide Maia (Pros-RN) e Nilda Gondim (MDB-PB) destacaram que o tema é uma reivindicação da sociedade. Jayme Campos (DEM-MT) elogiou o trabalho “zeloso” dos colegas. Flávio Arns (Podemos-PR) salientou que a concretização desses direitos seria uma conquista para todos os cidadãos.

De resto a PEC aguardou quase dois anos pela palavra final do Senado: ela havia sido aprovada em primeiro turno em 2019. Agora a proposta segue para a Câmara, onde precisam do voto favorável de pelo menos 308 deputados federais em dois turnos de votação. Caso haja mudanças no texto, a PEC voltará para o Senado; caso contrário, será promulgada.

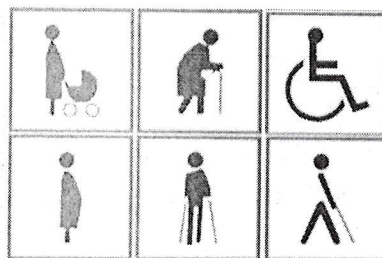
Portanto, este Projeto de Lei irá materializar ações que efetivamente possam conceder acessibilidade para aqueles que necessitam, igualando em direitos e condições para o desempenho de suas funções.

No processo de inclusão social, quando identificadas ações que estão preterindo parte da população que possui algum tipo de deficiência, devem sanar em sua legislação essa lacuna legislativa afastando a segregação e oportunizando cidadania e acessibilidade.

Modificar a sociedade a fim de incluir e acomodar as necessidades de todas as pessoas está inserido nas Cláusulas Pétreas da Constituição Federal de 1988, como direitos e garantias fundamentais, neste contexto estão as Pessoas com Deficiência-PCD.

Pessoas com Deficiência almejam oportunidades iguais e acesso a todos os recursos que possam facilitar sua locomoção e condições de trabalho, educação inclusiva, acesso a novas tecnologias, serviços sociais e de saúde, atividades esportivas, lazer, bens e serviços.





A matéria em apreciação irá contemplar com o “Selo Nota 10” estabelecimentos públicos ou privados que atendam a todos os requisitos elencados nesta proposta, como forma de premiar e dar publicidade das ações que amparam a Pessoa com Deficiência de forma digna e justa.

Portanto, existem ainda lugares que devem garantir a Acessibilidade, pois a fiscalização está cada vez mais frequente, em grandes, médias e pequenas empresas. Conforme informações, noticiadas pela imprensa, que existem algumas empresas que foram multadas por desrespeitar a Lei, por exemplo: <sup>2</sup>

- Estádios;
- Prédios Públicos;
- Rodoviárias;
- Ruas;
- Shoppings, etc.

Por todas as razões e justificativas expostas acima, manifestamo-nos favorável a iniciativa do Projeto de Lei nº 881/2021 do ilustre Deputado Estadual Paulo Araújo.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 881/2021**, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, que “Institui o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidades de pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida, no âmbito de Mato Grosso”.

<sup>2</sup> <https://blog.handtalk.me/lei-de-acessibilidade-nas-empresas-multa-post/sair-carol>





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

SPMD/NADE

Fis. *Hy*

Ass. *Hy*

Amparado pelo Decreto Federal nº 5.296, 02 de Dezembro de 2004, a medida ora proposta pelo Deputado Estadual Paulo Araújo em seu Projeto de Lei nº 881/2021 é de natureza louvável, positiva e tem como intuito promover o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidades de pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida, no âmbito de Mato Grosso e dá outras providências.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 881/2021, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em *15* de *dezembro* de 2021.





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

SPMD/NADE

Fis. 15

Ass. J

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 881/2021 – Parecer nº: 0064/2021 – O.S. nº 206/2021
Reunião da Comissão em <u>15 / 12 / 2021</u>
Presidente: Dep. PAULO ARAÚJO
Relator:

Voto Relator <i>Valmir by Moretto</i>
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela <b>APROVAÇÃO</b> do Projeto de Lei (PL) nº 881/2021, de autoria do Deputado Estadual PAULO ARAÚJO.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<i>Valmir by Moretto</i>
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	<i>Xuxu Dal Molin</i>
Membros Suplentes	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	<i>Dilmar Dal Bosco</i>
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	

